



**PEDIDO DE COMPRA: 000237 / 2024**

**EMISSÃO: 25/04/2024**

**SECRETARIA: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Objetivo:** AQUISIÇÃO DE KIT ATIVO COM CAIXAS DE SOM, KIT MICROFONES SEM FIO E CABO PARA MICROFONE PARA O CENTRO CULTURAL DE EVENTOS INTEGRAÇÃO

**Justificativa:** AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM, KIT MICROFONES SEM FIO E CABO PARA MICROFONE PARA O CENTRO CULTURAL INTEGRAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS, PALESTRAS E REUNIÕES.

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE KIT ATIVO COM CAIXAS DE SOM, KIT MICROFONES SEM FIO E CABO PARA MICROFONE PARA O CENTRO CULTURAL DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

OS QUANTITATIVOS TEM COMO ESTIMATIVA PRETENDIDA A DEMANDA QUE COMPORTA AS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL SENDO PARA USO COMUM DE TODOS OS FREQUENTADORES DO LOCAL. SENDO ASSIM NECESSÁRIO APENAS 1 KIT DE ATIVO COM CAIXAS DE SOM, KIT MICROFONES SEM FIO E CABO PARA MICROFONE.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ESTIMA-SE QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO FIQUE DE APROXIMADAMENTE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CONFORME PREÇO PRATICADO EM MERCADO SEMELHANTE.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

#### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.